

“FACTOS, PRINCIPIOS D’ECONOMIA E REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”:

Considerações Sobre o Tribunal do Comércio e a Industrialização Brasileira na Primeira Metade do Século XIX

SILVANA ANDRADE DOS SANTOS*

RESUMO

Em 1837, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império enviou uma consulta ao Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Brasil, buscando se inteirar sobre questões relativas às fábricas no país. A consulta foi respondida com um longo parecer emitido pelo Tribunal, no ano de 1838. Analisando estes documentos, ao longo do texto, procuramos demonstrar que a consulta e o parecer foram elementos constituintes de um conjunto de medidas, iniciadas na primeira metade do século XIX, que visavam promover e regular a atividade industrial no Brasil.

Palavras-chave: Tribunal do Comércio; Indústria; Século XIX.

ABSTRACT

In 1837, Secretary of Business of the Brazilian Empire sent a query to the Court of the Royal Committee of Commerce, Agriculture, Factories and Navigation of Brazil, seeking to find out about matters related to the factories in the country. The consultation was answered with a long opinion issued by the Court in 1838. Looking at these documents, throughout the text, we tried to demonstrate that the consultation and the opinion constituted elements of a set of measures, begun in the first half of the 19th Century, which aimed to promote and regulate industrial activity in Brazil.

Keywords: Court of Commerce; Industry; 19th Century.

*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Email: silvanaandradeh@gmail.com

Promoção e Regulamentação da Indústria do Brasil

As primeiras tentativas de promover a industrialização do Brasil aconteceram no início do século XIX e estavam estreitamente ligadas a transferência do governo português para sua colônia ultramarina, em 1808. Até então proibida nas colônias portuguesas, a liberdade de indústria foi concedida pelo Príncipe Regente, D. João, pelo alvará de 1 de abril de 1808. O segundo passo, neste sentido, foi a promulgação do alvará de 28 de abril de 1809, que fornecia subsídios para o desenvolvimento industrial do Brasil, como isenção de direitos aduaneiros às matérias primas necessárias às fábricas nacionais¹.

Segundo Luz, apesar disto, todas as tentativas de se promover a industrialização no Brasil, por volta da década de 1810, esbarraram diante de imposições mais fortes - entre estas imposições estavam os interesses da Grã-Bretanha. Em 1810, por exemplo, foi assinado um tratado conferindo às manufaturas inglesas uma tarifa preferencial de 15%, tarifa esta inferior a que foi outorgada aos gêneros manufaturados portugueses, que pagavam 16%².

Além das ações que visavam promover a indústria nacional, também foram próprias da primeira metade do século XIX, portanto concomitantes, as tentativas de construção de um arcabouço jurídico para regulamentar/legislar esta atividade. É neste período que temos, por exemplo, os primeiros esboços de um Código Comercial para o Brasil.

As primeiras iniciativas de organização de um código que regulasse a atividade econômica e comercial no Brasil remontam ao ano de 1809, contudo, o primeiro Plano de Código do Comércio foi apresentado ao Imperador pelo então Barão de Cayru, José da Silva Lisboa, somente no ano de 1826. Segundo Neves, "[...] Cayru demonstrou a necessidade do Código Comercial para dar segurança e confiança às demais nações ao se relacionarem com o Brasil [...]"³. Com forte influência do código francês, o Plano do Código do Comércio de Cayru abrangia as áreas administrativa, civil, militar, marítima, de ensino comercial, de tribunal, de estrangeiros e de economia portuguesa⁴.

Não tendo sido adotado o Plano do Código de Comércio elaborado com José da Silva Lisboa, em 1832 uma comissão foi nomeada pela Regência para redigir um novo projeto de Código. Fizeram parte da comissão personalidades de diferentes funções políticas e negócios econômicos do Império: Antonio Paulino Limpo de Abreu, José Clemente Pereira, José Antonio Lisboa, Inácio Ratton e Lourenço Westin⁵. Embora todos os membros da Comissão fossem nomes expoentes nos quadros da política e/ou da economia imperial, para fins deste estudo, dentre estas personalidades, cabe destacar a presença de José Antonio Lisboa.

Em 1832, quando foi nomeado para compor a comissão extraparlamentar que deveria redigir um projeto de Código Comercial para o Brasil, José Antonio Lisboa já era deputado do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Também já havia ocupado temporariamente o cargo de Ministro da Fazenda do Império. O envolvimento de José Antonio Lisboa nestas atividades (redação do projeto de Código Comercial e Ministério da Fazenda) pode ter sido um fator de suma importância para a sua indicação, entre os membros do Tribunal da Real

1 LUZ, Nícia Vilela. Aspectos do nacionalismo econômico brasileiro: Os esforços em prol da industrialização, *Revista de História*, São Paulo, vol. 15, nº. 32, 1957, p.357-370.

2 *Ibidem*, p.359.

3 NEVES, Edson Alvisi. *O Tribunal do Comércio: Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Jurídica do Rio de Janeiro/FAPERJ, 2008, p.202.

4 *Ibidem*.

5 *Ibidem*.

Junta do Comércio, para responder a consulta feita ao Tribunal em 1837, como veremos adiante.

O projeto elaborado pela Comissão extraparlamentar nomeada pela Regência foi apresentado em 1834, era composto por 1.299 artigos que abrangiam quatro matérias gerais: pessoas do comércio, comércio marítimo, quebras e administração da justiça em matéria comercial. No entanto, o Projeto não foi aprovado na Câmara dos Deputados, apesar de duas tentativas de se fazê-lo, em 1834 e em 1843⁶.

Após estas duas tentativas de elaboração/aprovação de um projeto de Código Comercial (primeiro com Cayru e depois com a Comissão Extraparlamentar da Regência), uma nova Comissão encarregada de elaborar o Código Comercial foi formada em 1850, já durante a condução política do país por Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai), José Joaquim Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí) e Eusebio de Queiros, a Trindade Saquarema. Fizeram parte da Comissão, Eusebio de Queiros, José Clemente Pereira, Caetano Alberto Soares, José Thomaz Nabuco de Araújo, Francisco Ignácio de Carvalho Moreira (Barão de Penedo) e Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá)⁷.

O Código Saquarema ou Código da Conciliação, nas palavras de Neves, foi aprovado naquele mesmo ano. Segundo o autor, a aprovação do Código em 1850 se deve ao fato do projeto apresentado pela comissão da *Trindade Saquarema* conciliar interesses de diversos setores econômicos (como os proprietários de terras, os homens de negócios e capital, burocratas-negociantes, entre outros). De uma forma mais abrangente, de acordo com Neves “[...] o complexo legislativo instalado para as reformas institucionais em 1850 [dentro os quais estava o Código Comercial] veio complementar e fortalecer o movimento centralizador iniciado pela elite imperial dominante [...]”⁸.

Não se pode negligenciar, contudo, que entre a segunda tentativa de criação de um projeto de código comercial pela comissão extraparlamentar da Regência e a aprovação do Código elaborado pela comissão nomeada pela Trindade Saquarema, foi aprovada a Tarifa Alves Branco, em 1844. Segundo Luz, em 1840 expirou o prazo estabelecido por diversos tratados comerciais vigentes no Brasil, o que possibilitou a organização de uma nova pauta alfandegária, bem como uma nova política de proteção às indústrias brasileiras, a partir de um pensamento protecionista. A tarifa Alves Branco, que tributou em 30% a maioria dos produtos estrangeiros, decretada em 1844, foi uma das medidas adotadas neste sentido⁹.

Por conseguinte, Soares demonstrou que iniciativas estatais, como a reformulação da política alfandegária pelo Ministro da Fazenda, Manoel Alves Branco, em 1844, constituíram em fatores de estímulo ao crescimento industrial brasileiro. Segundo o autor, na década de 1840

[...] iniciou-se um surto de crescimento industrial na cidade do Rio de Janeiro e em outras localidades do país. Na Corte, houve a proliferação das oficinas artesanais e investimentos foram feitos na instalação de manufaturas de grande porte, por muitos negociantes que vislumbraram um clima mais favorável ao desenvolvimento das atividades industriais. Além da ampliação de mercados propiciada pelo boom cafeeiro e pelo súbito crescimento populacional de meados do século [...]”¹⁰.

6 *Ibidem*.

7 *Ibidem*.

8 *Ibidem*, p.228.

9 LUZ, op. cit., p.360.

10 SOARES, Luiz Carlos. A escravidão industrial no Rio de Janeiro do Século XIX, Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas. Caxambu, p. 1-27. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_luiz_carlos_soares_a-escravidao-industrial-no-rio-de-janeiro-do-seculo-xix.pdf. Acesso em 19 de setembro de 2016.

Também na década de 1840, observamos o estabelecimento, na Província da Bahia, da maior fábrica do Império até 1860, a fábrica têxtil *Todos os Santos*. Em 1848, ela estava montada com 2.000 fusos e 50 teares e contava com cerca de 100 operários *nacionais livres*, de um e outro sexo; operando, nesta época, com pouco mais da quarta parte das suas máquinas, produzia diariamente 600 varas de pano¹¹.

A Consulta e o Parecer

Pouco mais de um mês havia se passado desde o fim do mandato do regente Feijó - que renunciou ao cargo em 19 de setembro de 1837 - e o Império encontrava-se sob o governo de Araújo Lima. O projeto político que ficou conhecido na historiografia como Regresso, e tinha como uma das principais lideranças Bernardo Pereira de Vasconcelos, começava a ser colocado em prática e já era possível observar a formação do partido conservador¹².

Era 4 de novembro de 1837, quando a regência interina enviou uma consulta, assinada por Vasconcelos, ao Tribunal da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação¹³. O objeto desta consulta eram as fábricas do Brasil e o governo buscava, através do exame da legislação Imperial, conhecer as políticas adotadas pelo Tribunal relativas às fábricas e obter um parecer sobre os posicionamentos que poderiam ser adotadas com relação a estes estabelecimentos.

O tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação foi um órgão de primeira instância, criado no ano de 1808, através de Alvará Régio, e funcionou até 1850, quando foi promulgado o Código Comercial do Império do Brasil. O Tribunal foi criado para ser uma continuidade da matriz existente em Portugal e tinha como objetivo cuidar de assuntos relativos ao comércio, agricultura, fábricas e navegação¹⁴. A continuidade de estruturas jurídico-administrativas de Portugal, com a transferência da Corte e mesmo após a independência do Brasil, foi algo constante. Como demonstrou Fonseca, mesmo nos casos onde as estruturas não representavam uma continuidade estrita, é possível observar uma forte influência da ex-metrópole no Brasil, inclusive com a participação de ex-membros da administração portuguesa no governo do Império¹⁵.

No Brasil, o Tribunal era constituído por deputados nomeados, sendo que um deles

11 OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A Industrial Cidade de Valença: Um surto de industrialização na Bahia no Século XIX*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1985, p.38.

12 BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo. (org). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p.85.

13 Segundo Lopes, ao longo de sua existência o tribunal do comércio recebeu três diferentes denominações: Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos; Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Reino e Seus Domínios Ultramarinos; e Tribunal da Imperial Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Império do Brasil. Cf. LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na corte de Dom João (1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009, p.32. Neste trabalho empregamos as nomenclaturas de forma indistinta.

14 Câmara dos deputados. Alvará de 23 de agosto de 1808. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antiorosa1824/alvara-40225-23-agosto-1808-572289-publicacaooriginal-95398-pe.html>. Acesso em 16 de setembro de 2016.

15 FONSECA, Ricardo Marcelo. La cultura jurídica brasilera del siglo XIX entre hibridismos y tensiones em la tutela de los derechos: algunas hipótesis de trabajo, *Forum Historiae Iuris*. Ago/2014. Disponível em: <http://www.forhisiur.de/es/2014-08-fonseca/>. Acesso em 22 de setembro de 2016. *Idem*. A pervivência do direito português no Brasil, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Ano 174, nº. 461, out/dez 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pG7CxCkSsOHJUQINmWkpJOUVU/view. Acesso em 22 de setembro de 2016.

assumia a função de deputado secretário, e pelo presidente¹⁶. A emissão de pareceres para consultas era parte das funções da instituição, que além de Tribunal régio exercia atividades consultivas (legislativas e administrativas) à Coroa, auxiliando na ordenação da atividade econômica¹⁷. Analisando as consultas emitidas pela Real Junta do Comércio entre 1808 e 1821, Lopes observou que, durante o período colonial,

[...] As consultas formalizavam as decisões dos deputados que se reuniam em sessões para responder requerimentos (individuais ou coletivos), representações, súplicas, e pedidos de mercês referentes a lugares do tribunal [...]”¹⁸.

Para atender a demanda apresentada pela regência, o Tribunal nomeou uma comissão composta por três membros: Joaquim Gonçalves Ledo, José Antonio Lisboa e Igancio Alvares Pinto d’Almeida. O Conselheiro José Antonio Lisboa (deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação) era formado em Matemática e Filosofia pela Universidade de Coimbra. Foi Ministro da Fazenda, em 1830, exercendo a função por apenas um mês. Em 1832, foi membro da Comissão Extraparlamentar nomeada pela Regência para elaboração de um projeto de Código Comercial, como mencionamos anteriormente. Lisboa permaneceu como deputado do Tribunal até o ano de 1850, quando este foi extinto. Além de Ministro da Fazenda e deputado do Tribunal da Real Junta do Comércio, Lisboa foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro¹⁹.

Igancio Alvares Pinto d’Almeida, também foi deputado do Tribunal da Junta do Comércio. Além disso, foi Corretor da Fazenda e um dos responsáveis pela criação da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional²⁰. Quanto a Joaquim Gonçalves Ledo, sabemos que também era membro do Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, no entanto, não foi possível identificar qual cargo ocupou e/ou função desempenhou no Tribunal. Ademais, Ledo era maçom, foi deputado pela Província do Rio de Janeiro entre 1826 e 1830 e fundador do jornal *Reverbero Constitucional Fluminense*, periódico que exerceu grande influência nos acontecimentos relacionados à independência do Brasil²¹.

Já na introdução da consulta fica explícito o caráter do documento: de um lado, procurava-se promover a indústria nacional e, de outro, efetuar uma revisão da legislação que regia os estabelecimentos fabris, especialmente as leis de 1808 e 1809, anteriormente mencionadas. Segundo Vasconcelos, autor da portaria que resultou na consulta enviada ao Tribunal da Real Junta do Comércio, as leis que visavam promover os diferentes ramos da “Indústria Nacional”, em virtude da maneira vaga com que foram concebidas e/ou pelas ideias que então dominavam, vinham trazendo consequências negativas para o Estado, visto que,

16 LOPES, *op. cit.*, p.30.

17 NEVES, *op. cit.*, p.59.

18 LOPES, *op. cit.*, p.139.

19 Cf.: NEVES, *op. cit.* LESSA, Ronilda. José Antonio Lisboa. In: MINISTÉRIO da Fazenda. Galeria dos Ministros. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-dos-ministros/pasta-imperio-primeiro-reinado-dom-pedro-i/pasta-imperio-primeiro-reinado-dom-pedro-i-ministros/jose-antonio-lisboa>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

20 ALMANAK do Rio de Janeiro para o ano de 1827. Rio de Janeiro: Imprensa Imperial e Nacional, 1827. Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details?id=Lp5jAAAAcAAJ&rdid=book-Lp5jAAAAcAAJ&rdot=1>. Acesso em: 15 de setembro de 2016. BARRETO, Patricia Regina Corrêa. Uma associação de homens e ideias pelo progresso do Brasil, *Anais do 13º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.13snhct.sbhcc.org.br/resources/anais/10/1345070967_ARQUIVO_Cienciaprogreso.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2016. MURASSE, Celina Midori. O jornal O Auxiliador da Indústria Nacional e a educação no século XIX. In: MIZUTA, Celina M. Murasse. FARIA FILHO, Luciano M. PERI-OTTO, Marcília R. (Org.). *Império em debate: imprensa e educação no Brasil oitocentista*. Maringá: EDUEM, 2010. 21 NEVES, Edson Alvisi. Gonçalves Ledo. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

entre outras coisas, oferecia indistinto e ilimitado favor a todas e quaisquer fábricas do Império²².

Sobre estes abusos, afirmou que a isenção de direitos sobre as matérias primas, por exemplo, era ilimitada. Além disso, não havia fixação de condições (obrigações por parte dos donos da fábrica) para a concessão da isenção, assim como não era exigido a comprovação de que a quantidade de matéria-prima, para a qual foi solicitada a isenção, era efetivamente necessária ao uso da fábrica²³.

Desta forma, o Regente interino, através da Secretaria de Estado e Negócios do Império, solicitou que o Tribunal da Junta do Comércio examine a legislação vigente e elaborasse um parecer sobre 12 quesitos, que deveriam ser respondidos pelo Tribunal. Foram eles:

1º Se devem ser concedidas Provisões de Fábricas a todos os que requerem, declarando qual tem sido a pratica do Tribunal a este respeito.

2º Que efeito devem ter estas Provisões, se deve ser hum e o mesmo para todas, e qual o que até hoje se lhe tem atribuído.

3º O que se deve entender por Fabricas em grande, e quaes os meios de a as extremar das pequenas.

4º O que se deve entender por matérias primas que servem de base às Manufacturas.

5º Qual a maneira de avaliar a necessidade, que das matérias primas pode ter a Fabrica que requer; e qual a de verificar o seo consumo, a fim de evitar-se a fraude, e descaminho dos direitos, declarando o processo até agora usado pelo Tribunal.

6º Se o favor que as Leis concedem às Fábricas Nacionais deve ser entendido sem limitação de tempo, embora a industria favo recida se tenha desenvolvido a ponto que dispense quaesquer sacrificios do Governo.

7º Se esse favor deve ser concedido a toda e qualquer manufactura, ainda que de simples, fácil, e lucrativa fabrica, ou que para florecer dele não precisa.

8º Quaes são as faltas pelas quaes incorrerão na perda dos privilégios e favores concedidos.

9º Quaes os prêmios que se devem estabelecer em favor dos introductores; quaes as introduccões, que devem julgar dignas desses prêmios, e qual o meio de as regular.

10º Se deve continuar a insecção de direitos das matérias primas para as Fabricas, que se julgar digna deste apoio; ou se convirá substituir este por outro favor.

11º Se os privilégios devem ser restrictamente concedidos à invenção, ou se convem que o seão também ao melhoramento, assim como a introdução de objetos alias conhecidos no paiz, por falta de estímulo, ou dificuldade da empreza.

12º Se as manufacturas das Fabricas Brasileiras exportadas para fora do Imperio pagão algum imposto; e em geral que execução tem tido os artigos 2º e 7º o Alvará de 28 de Abril de 1809²⁴.

O parecer em resposta à consulta foi enviado à regência em 16 de junho de 1838. No início do parecer a comissão teceu algumas considerações sobre a importância do desenvolvimento industrial para o Império e sobre a legislação vigente relativa as fábricas. Desta introdução é possível apreender dois aspectos do entendimento que o Tribunal da Real Junta do comércio tinha a respeito da matéria supracitada: o primeiro deles é a necessidade do Estado atuar em proteção às rendas nacionais, à agricultura e às fábricas nacionais; o segundo, é a necessidade de se estimular e conduzir o desenvolvimento industrial, sem, no entanto,

22 Arquivo Nacional. Fundo/Coleção Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Série Fábricas. Caixa 428, pacote 2. *Consulta da Junta do Comércio sobre vários quesitos relativos às fábricas*. 16 de junho de 1838. p. 1f.

23 *Ibidem*, p.1f.

24 *Ibidem*, p.1v.

deixar de amparar a agricultura.

Neste sentido, em convergência com as críticas apresentada na consulta, na introdução do parecer a comissão elabora uma crítica a legislação vigente, pelo fato das leis permitirem a concessão de favores ilimitados e a quaisquer estabelecimentos, sem distinguir entre as “empresas fabris” e “indústrias de grande importância” das “de fácil e vulgar fabrico”²⁵. O que, segundo a comissão, causava ônus aos cofres públicos.

Ainda na introdução do parecer, a comissão estabelece uma comparação com a legislação portuguesa, desde o final do século XVII e ao longo do século XVIII, sobre a concessão de favores às fábricas. Os membros da comissão apontam para o fato de que a legislação da metrópole estabelecia prazos para as concessões feitas às fábricas, os prazos poderiam ser prorrogados, segundo a natureza do estabelecimento fabril,

[...] Foi só depois de largos annos, e quando talvez Mãos menos destras região o leme do Estado, que o Alvará de 27 de Fevereiro de 1802 fez extensiva a todas as Fabricas a isenção de direitos nos instrumentos, drogas e materias cruas, que fossem necessárias às Fábricas Nacionais: mas ellas nem por isso então crescerão, nem mesmo enrobustecerão [...]”²⁶.

Enquanto isso no Brasil, o ímpeto em promover a industrialização e, conseqüentemente, obter certa independência da Europa com relação a produtos manufaturados, teria levado a precoce abertura dos “diques à liberalidade”, isto é, desde o início a política de industrialização permitia a concessão de favores às fábricas sem distinção e sem limitação de tempo²⁷.

Ao Decreto do 1º de Abril de 1808, que acabou com a proibição de manufacturar-se no Brasil seguio –se o Alvará de 28 de Abril de 1809, que permittio o estabelecimento de todos os generos de Fabrica, isentando indefinida, e illimitadamente dos direitos de importação das matérias primeiras, que servissem de base a toda e qualquer manufactura, e dar de exportação os produtos de todas as Fabricas. Não tardarão porem em reconhecer o seo erro e pelo Decreto declaratório de 21 de janeiro de 1813 restringirão o gozo daquellas Mercês, as Fabricas em grande mas não determinando o que se devia ou como se devia entender essa qualificação ficou aberta a porta para que a dos objetos mais triviais, e de mais lucroso fabrico entrassem na comunhão dos favores concedidos contanto que apresentassem hum ou mais apparatus e empregados mais numerosos. Esta Legislação deve cessar e outra mais luminosa principiar a reger este importante ramo da riqueza para que ele produza em hum Paiz, que possui todos os elementos que o nutrem os felizes desejados resultados²⁸.

Sobre isto, Neves observou que a monarquia constitucional implantada no Brasil após 1831 havia se consolidado como um regime de grande liberalidade, na qual, porém, liberalismo no sentido moderno era privilégio de poucos²⁹.

Para a comissão, além do ônus financeiro, a imprecisão da legislação era também um empecilho ao desenvolvimento industrial do Império do Brasil. Desta forma, era necessário que este empecilho fosse removido, através do estabelecimento de uma legislação mais precisa, para que o Brasil pudesse avançar na carreira industrial e ser admitido na primeira ordem das nações³⁰. Nesta perspectiva, a distinção entre os tipos de estabelecimentos, por exemplo, seria

25 *Ibidem*, p.3f.

26 *Ibidem*, p.3v.

27 *Ibidem*, p.3v.

28 *Ibidem*, p.4f.

29 NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Neves. Linguagens do liberalismo em Portugal e no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Ano 174, n 461, out/dez 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsOHJUQINmWkpJOVU/view. Acesso em 20 de setembro de 2016, p.117.

30 Arquivo Nacional. Fundo/Coletção Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Série Fábricas.

um elemento de suma importância para que fosse possível melhor regulamentar a concessão de favores aos estabelecimentos industriais.

Aqui, vale sinalizar que mais adiante, no desenvolvimento do parecer, em resposta ao quesito quarto da consulta, a comissão assinala a dificuldade de se estabelecer um critério para definir o que poderia ser considerada uma fábrica grande e o que viria a ser uma fábrica pequena, pois, segundo eles

Fabricas de pouco custo, e de pequena apparencia, podem segundo os processos empregados, as machinas uzadas, e os talentos de seos Directores dar mais importante resultados, mercer mais o nome de grandes do que outras de apparatusa exterioridade...³¹

Sendo assim, em virtude das dificuldades para estabelecer estes parâmetros, os membros da comissão afirmavam que

[...] Hé no momento em que se apresentar o Empreziario, e que der a conhecer as utilidades da sua empresa, que se deve julgar do seo mérito, e as graduas a sua magnitude, chamando ao calculo todos os elementos, que temos mencionado³².

Não obstante, assinalam a escala estabelecida por “Alguns Economistas e Escritores de boa nota” para distinguir os estabelecimentos fabris e que poderiam ser empregados no Brasil. Aí encontramos a definição de oficina, fábrica e manufatura:

[...] Chamão eles Officina o estabelecimento industrial onde hum ou mais indivíduos sem empregão no trabalho de qualquer arte mechanica: fabrica, a que emprega muitas officinas: e manufactura o que compreende diversas fabricas [...]³³.

Segundo os membros da comissão, o Brasil oferecia uma série de elementos que eram favoráveis ao seu desenvolvimento fabril, a exemplo do seu próspero comércio, da segurança e grandeza de seus portos e da sua produção agrícola³⁴. Os membros da comissão associavam a ideia de progresso ao desenvolvimento industrial. Contudo, embora a comissão apontasse para a importância do incentivo à diversificação econômica, por parte do Estado, afirmava que o fomento e o protecionismo direcionado para a indústria não deveria representar perdas para outros setores, especialmente a produção agrícola³⁵. Desta forma, observamos como a indústria e a agricultura eram vistas como setores interdependentes. Por conseguinte, o fomento às fábricas e a as indústrias deveria ser um motor para o desenvolvimento e o crescimento do Brasil, visto que, para eles

[...] O progresso de qualquer dos ramos fazem a força e a riqueza pública hé favoravel ao progresso de todas os outros; porque eles bem como as sciencias estão em reciproca dependência, e dão-se mutuas socorros. O estabelecimento das Fabricas animará a Agricultura, esta fornecerá ás Fabrcas as materias primas de que necessitarem, ambas darão abundancia ao commercio externo, e interno, e todas abrirão Estradas, e os Canaes, embelezearão as Cidades,

Caixa 428, pacote 2. Consulta da Junta do Comércio sobre vários quesitos relativos às fábricas. 16 de junho de 1838, p.3f.

31 *Ibidem*, p.8v.

32 *Ibidem*, p.9v.

33 *Ibidem*.

34 *Ibidem*, p.5f.

35 *Ibidem*.

acrescerão os meios de Comunicação, e apertarão os laços da necessária União Brasileira³⁶.

Por sua vez, no desenvolvimento do parecer, emitido como resposta a consulta feita pela Secretária dos Negócios do Império, os membros davam indicação da postura que vinha sendo adotada pelo Tribunal sobre assuntos relacionados a fábricas e, de igual maneira, apontavam caminhos que poderiam ser seguidos. Os quesitos anteriormente elencados foram respondidos individualmente, embora prevaleçam algumas proposições centrais no decorrer de todo o texto:

As provisões deveriam ser fornecidas apenas a algumas fábricas, sob um determinado prazo e determinadas condições;

No caso de haver concessão de favores a uma fábrica, a mesma deveria ser fiscalizada, para que fraudes fossem evitadas;

Era necessário diferenciar as fábricas grandes das fábricas pequenas, segundo sua utilidade real, a importância dos gêneros que fabricava e as comodidades que trazia ao país;

O emprego de matérias-primas nacionais pelas fábricas deveria ser incentivado, através de concessão de proteção/isenção aos estabelecimentos que utilizassem este tipo de matéria-prima;

Não deveria haver isenção do pagamento de direitos de importação sobre máquinas e matérias-primas;

Poderiam ser concedidos a inventores e introdutores privilégios e prêmios, contudo, estes não deveriam ser em dinheiro e aqueles deveriam ter um prazo determinado³⁷.

Dentro desta perspectiva, é possível observar que mais que promover os múltiplos ramos da indústria, buscava-se criar uma diferenciação entre os estabelecimentos (de acordo com suas características e tamanho), bem como imprimir padrões e uma maior rigidez na concessão de benefícios para indústrias, inventores e introdutores.

Perpassam a estas proposições princípios de economia política, embora nenhum autor em específico seja citado. Lopes³⁸ chamou atenção para a estreita relação existente entre o processo de difusão da economia política no Brasil, a instalação da monarquia portuguesa no Rio de Janeiro e o lugar que foi atribuído à economia política pelo príncipe regente e altos ministros de Estado. Segundo o autor, diferentemente do que ocorreu na Europa, no Brasil a economia política foi criada dentro do Estado para servir às suas necessidades e interesses. Neste sentido, o autor nota uma espécie de recrutamento entre homens letrados para a composição dos quadros diretivos da monarquia, como foi o caso do tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

Lopes destaca ainda a importância do papel do futuro Visconde de Cairu na propagação de ideias de economia política no Tribunal. De acordo com o autor

Nas consultas, especialmente as que envolviam o tema da "Indústria Nacional", um das competências do tribunal, José da Silva Lisboa foi o cérebro e a voz do corpo de deputados, fato provável pela presença de suas idéias nos pareceres da Real Junta do Comércio. Nos pareceres em resposta às consultas que subiam ao tribunal, a economia política se fazia discurso de estado na voz de seu grande propagador que definia o pensamento e a prática do *Supremo*

36 *Ibidem*.

37 LOPES, *op.cit.*

*Tribuna*³⁹.

É possível observar que, mesmo após sua morte, os escritos de Cairu sobre a indústria nacional continuaram a influenciar os pareceres emitidos pelo Tribunal do Comércio. No parecer em análise, emitido em 1838, os comentários a respeito da concessão de prêmios à introdutores e sobre os prazos destas concessões se assemelham aos textos do Visconde. No final da década de 1810, José da Silva Lisboa escrevia a respeito da matéria supracitada

[...] e até pessoas de luzes, desinteressadas, e que desejam o bem deste país, entendem ser conveniente darem-se privilégios exclusivos, e auxílios extraordinários, aos primeiros introdutores de máquinas e manufaturas de grande importância, ainda que assaz conhecidas nas nações civilizadas, considerando-os dignos de igual indulto concedido aos inventores e introdutores de alguma nova máquina, ou invenção nas artes, contando que os ditos privilégios sejam locais, temporários e improrrogáveis⁴⁰.

Por sua vez, em 1838, como resposta a consulta feita pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, no item nono, que indagava sobre quais os prêmios que se deveriam estabelecer em favor dos introdutores, quais as introduções que deveriam ser julgadas dignas desses prêmios e qual o meio de as regular, a Comissão formada pelo Tribunal da Real Junta de comércio afirmava que

[...] ao Inventor, e ao Melhorador se conceda sempre o exclusivo para fabricarem, e venderem os productos de sua invenção e melhoramentos [...]. Nem este em nenhum caso se deve ser illimitado nem mesmo de extraordinario duração; ao contrario deve ser subordinado aos cálculos de sua utilidade, e merecimento; e nunca exceder o espaço de quinze annos." Tempo hé este sufficiente para resarcir o Inventor, se o objecto hé utli; porque a não ser, nem a Eternidade que se lhe concedesse o poderia pensar. Tão bem ainda por algum tempo igual favor devem mercer os Introdutores da industria desconhecida no Paiz, bem que já usada em outras⁴¹.

Além das semelhanças encontradas entre o parecer da comissão e os escritos de José da Silva Lisboa, verificamos ao longo do parecer que os membros da comissão pregavam uma espécie de liberalismo econômico moderado, no qual o Estado seria responsável por promover um ambiente favorável ao desenvolvimento industrial, mas onde a indústria e os capitais pudessem se autorregular. Afirmavam neste sentido que "Os Governos mais esclarecidos são os que deixão os capitaes e á Industria o seo curso natural, limitando-se somente a remover os estorvos que possão elles, e ella encontrar na sua marcha [...]"⁴².

A defesa de certo grau de liberalismo não era algo estranho ao partido conservador, contudo a forma como ele concebia o liberalismo se diferenciava da dos liberais. Segundo Neves

[...] Tanto conservadores quanto liberais compreendiam o papel do liberalismo econômico, mas divergiam quanto à posição do Estado. Enquanto os primeiros defendiam o papel central a ser desenvolvido pelo Estado no desenvolvimento socioeconômico com a superioridade do monarca, o outro grupo usava uma retórica idealista parlamentar e descentralizadora, propondo a prevalência do econômico sobre o político⁴³.

39 *Ibidem*, p.147.

40 LISBOA, José da Silva. Observações sobre a franqueza da indústria e estabelecimento de fábricas no Brasil. In: ROCHA, Antônio Penhalves. (Org.) *Visconde de Cairu*. São Paulo: Editora 34, 2001, p.213.

41 Arquivo Nacional. Fundo/Coleção Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Série Fábricas. Caixa 428, pacote 2. *Consulta da Junta do Comércio sobre vários quesitos relativos às fábricas*. 16 de junho de 1838, p.18v.

42 *Ibidem*, p.16f.

43 NEVES, Edson Alvisi. Princípios Gerais da Jurisdição Administrativa nos Tribunais do Império. In: RIBEIRO,

Considerações Finais

A primeira metade do século XIX despontou como um período de suma importância para o desenvolvimento da indústria no Brasil. Até então proibida pela legislação vigente, em virtude dos vínculos comerciais existentes com a metrópole portuguesa, a atividade industrial passou a ser permitida e incentivada no Brasil, com a vinda da Família Real para sua então colônia, no ano de 1808.

Neste momento, e nos anos seguintes, a administração portuguesa procurou criar meios de promover o desenvolvimento da indústria no Brasil. Assim, em 1 de abril 1808, foi emitido um alvará que autorizava o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil e revogava as proibições anteriores. Também em 1808 foi criado Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fabricas e Navegação, que deveria atuar, como indica a sua nomenclatura, sobre assuntos relativos ao comércio, à agricultura, às fábricas e à navegação. A criação de um órgão já existente em Portugal, no Brasil, aponta para a continuidade das instituições da metrópole na colônia, mas também para a preocupação, por parte da Coroa portuguesa, em atuar de forma mais eficaz sobre os objetos acima mencionados.

Enquanto isso, no ano de 1809, assistimos a intensificação das medidas de promoção ao desenvolvimento industrial no Brasil, através do alvará de 28 de agosto. Entre outras coisas, no alvará foi estabelecida a isenção do pagamento de direitos de importação a matérias-primas empregadas em todas as manufaturas, a isenção do pagamento de direitos de exportação a todas as manufaturas, os prêmios e isenções para inventores e introdutores. Desta forma, abria-se o dique à liberalidade, como afirmaram os membros da comissão do Tribunal do Comércio, anos mais tarde. Também remete ao ano de 1809 a primeira tentativa de criação de um código para o comércio.

Por sua vez, no ano de 1837, vemos uma proposição de revisão das leis anteriores que dispunham sobre o estabelecimento e o funcionamento de fábricas e manufaturas. Certamente, não seria o fechamento total do dique, mas um fechamento parcial, uma limitação da vazão das águas que por ele escorriam. A promoção da indústria deveria continuar sendo uma das pautas do Império, para que o Brasil se desenvolvesse e pudesse ocupar um lugar entre as nações consideradas civilizadas. Isenções e prêmios deveriam continuar sendo concedidos, contudo, apenas em casos específicos e não a toda e qualquer matéria-prima, manufatura, investidor e inventor.

Dentro da perspectiva da comissão nomeada pelo Tribunal da Real Junta do Comércio, a promoção do desenvolvimento industrial não deveria causar grandes ônus aos cofres públicos. O Estado deveria fornecer meios para que fosse possível o estabelecimento e o funcionamento das fábricas e das manufaturas, mas os agentes diretamente interessados com a prosperidade destes estabelecimentos (fossem empresários, inventores ou introdutores) deveriam arcar com os custos financeiros da empreitada, salvo em casos específicos que deveriam ser estabelecidos por lei.

Além disso, agricultura e indústria deveriam caminhar lado a lado. A indústria nacional deveria adquirir matéria-prima da agricultura nacional e, em contrapartida, a agricultura nacional deveria adquirir produtos manufaturados da indústria nacional. Ambos os setores econômicos contribuindo para a prosperidade e o desenvolvimento da Nação. O progresso

Gladys Sabina. NEVES, Edson Alvisi. FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura. (Org.). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: EdUFF, 2009, p.21.

deveria ser alcançado gradualmente, visto que não seria possível para a jovem nação brasileira, ainda em formação, alcançar o mesmo patamar das “Nações da antiga civilização” repentinamente.

Observamos assim, simultaneamente, ao longo da primeira metade do século XIX, o incentivo ao estabelecimento de fábricas e manufaturas, com vistas de promover um desenvolvimento industrial no Brasil, e a criação de um arcabouço jurídico para regulamentar/legislar esta atividade.

Recebido em: 03/08/2018

Aprovado em: 06/01/2019